



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 026 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo –SP, CEP: 04.578-000 inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, portador do CPF 917.951.417-00 e por seu Diretor-Comercial, **ARIEL YANITCHKIS COUTO**, portador do CPF 016.799.217-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 25.653/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2009ª Reunião, realizada em 08/01/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (RENOVAÇÃO), NO RAMO COMPREENSIVO**, para 02 (dois) Microônibus, 06 (seis) Pick-Ups e 06 (seis) Motocicletas de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, com observância no disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 38/2013 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato, no Ramo Compreensivo, é o constante do Anexo III - proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 04 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela





**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Deverá apresentar, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**, inclusive o ISS (Imposto sobre Serviço)

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo Quarto, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA
3/9





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste Pregão;
- c) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- d) O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo, conforme abaixo:
 - d.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
 - d.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - d.3. Raio e suas conseqüências;
 - d.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - d.5. Queda em precipícios ou pontes;
 - d.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 - d.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - d.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações;



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- d.9. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
- d.10. Assistência 24 horas ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo;
- d.11. Serviço de chaveiro;
- d.12. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d.13. Outros direitos previstos na apólice, não mencionados neste termo.
- d.14. Franquia reduzida.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

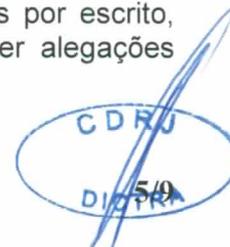
Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência;
3. Impedimento para licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10520/05 e art. 28 do Decreto 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.



6/9



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 38/2013 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- i) pela dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:





**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 38/2013 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$.11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

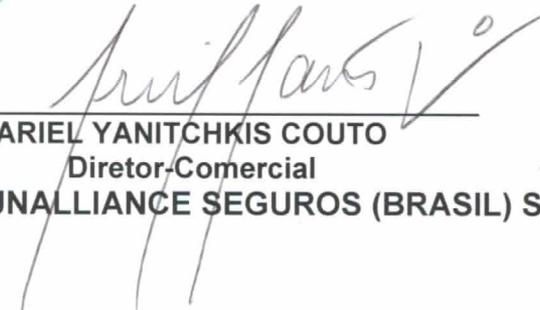
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
 Diretor
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A



ARIEL YANITCHKIS COUTO
 Diretor-Comercial
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

Testemunhas:

1) 

 NOME: Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00

2) 

 NOME: Taiane Paloni Fernandes
 CPF: 125.228.977-48